



Pedido de revisão da pontuação referente aos critérios 7 e 8 – Titulação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

De Polyana Lamas <polyanalamas@gmail.com>

Data Ter, 25/11/2025 09:45

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

1 anexo (3 MB)

Recurso - Piraúba.pdf;

Município Recorrente: Município de Piraúba/MG

À Comissão Organizadora do Chamamento Público nº 01/2025
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais – CEDEC/MG

Segue em anexo o pedido de recurso.

Atenciosamente,
Polyana Lamas.
(32) 98487-2895



RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Chamamento Público nº 01/2025

Assunto: Pedido de revisão da pontuação referente aos critérios 7 e 8 – Titulação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Município Recorrente: Município de Piraúba/MG

À Comissão Organizadora do Chamamento Público nº 01/2025
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais – CEDEC/MG

Senhores(as) membros da Comissão,

O Município de Piraúba/MG, por meio de sua coordenadora municipal, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2025, especificamente quanto à pontuação atribuída aos critérios 7 e 8, nos seguintes termos:

1. DO FATO

Na análise preliminar, o Município de Piraúba obteve:

- Critério 7: “O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Curso Superior completo?”

Pontuação atribuída: 10 (dez) pontos, conforme documentação apresentada.

- Critério 8: “O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Ensino Médio completo?”

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos.

Ocorre que, apesar de não ter sido anexado certificado específico do ensino médio, o Coordenador Municipal possui Curso Superior completo, cuja comprovação foi aceita e pontuada pela Comissão.



2. DA INCONSISTÊNCIA LÓGICA E JURÍDICA

A legislação educacional brasileira estabelece que somente é possível a obtenção de diploma de ensino superior após a conclusão do ensino médio.

O art. 44, II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) dispõe que:

“A educação superior abrangerá cursos e programas (...) abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.”

Dessa forma, o fato de o Coordenador possuir Curso Superior completo comprova necessariamente que possui Ensino Médio completo, sendo juridicamente impossível o contrário.

Assim, não há fundamento para atribuição de nota zero no critério 8, uma vez que a própria pontuação do critério 7 confirma, de forma inequívoca, o atendimento ao requisito sucessor.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A reconsideração da pontuação do critério 8, atribuindo-se ao Município de Piraúba a pontuação correspondente (total de 05 pontos), visto que o Ensino Médio está implicitamente comprovado por força da legislação educacional.
2. A retificação da pontuação final do Município, com a consequente atualização da classificação preliminar.

4. TERMOS FINAIS

O Município de Piraúba reafirma o respeito às normas do Chamamento Público e à Comissão Avaliadora, apresentando este recurso apenas para correção de uma



incongruência lógica e legal, a fim de assegurar tratamento isonômico e coerente entre os entes participantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piraúba, 25 de novembro de 2025.

POLYANA CAMPOS
DE FREITAS
LAMAS:08846814673

Assinado de forma digital por
POLYANA CAMPOS DE
FREITAS LAMAS:08846814673
Dados: 2025.11.25 09:41:38
-03'00'

Polyana Campos de Freitas Lamas
COMPDEC - Município de Piraúba